

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1925/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **PG PRODUÇÕES DE CINEMA, VÍDEO E TV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.161.933/0001-23, com sede na Rua Barão de Capanema, 457, São Paulo, SP, CEP 01411-011, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **CÉLIA CATUNDA SERRA**, brasileira, casada, radialista, portadora da Carteira de Identidade nº 9.211.461-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº 132.901.328-03, residente e domiciliada em São Paulo - S P e **FRANCISCO GUILHERME MISTRORIGO**, brasileiro, solteiro/casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 9.363.632, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 082.642.088-51, residente e domiciliado em São Paulo – SP e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria – Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes Cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas **“PEIXONAUTA - Agente Secreto da O.S.T.R.A.”**, **“PEIXONAUTA – 1ª. Temporada”**, **“PEIXONAUTA – 2ª. Temporada”**, **“PEIXONAUTA – O Filme”**, **“O SHOW DA LUNA! – 4ª. Temporada”**, **“O SHOW DA LUNA! – 5ª. Temporada”**, **“O SHOW DA LUNA! - Especial de Natal”**, **“CANTANDO COM PING E PONG”** e **“CLIPES DE CANTANDO COM PING E PONG”**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma(s) na rede mundial de computadores de propriedade ou explorada(s) pela EBC. **TERRITÓRIO:** Brasil.

Títulos das obras audiovisuais licenciadas para exibição no segmento de TV Aberta: “Peixonauta – Agente Secreto da O.S.T.R.A.”; Peixonauta – 1ª. Temporada; Peixonauta - 2ª. Temporada; “Peixonauta – O Filme”; “O Show da Luna! 4ª. Temporada”; “O Show da Luna! 5ª. Temporada”; “O Show da Luna! Especial de Natal” e “Cantando com Ping e Pong”.

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA | | OUTROS MERCADOS:
EBC Play e/ou outras plataformas de VOD de propriedade ou exploradas pela EBC. **TERRITÓRIO:** Mundo.

Títulos das obras audiovisuais licenciadas para exibição no segmento de VOD (Video On Demand): “Peixonauta – Agente Secreto da O.S.T.R.A.”; “Peixonauta – 1ª. Temporada”; “Peixonauta - 2ª. Temporada” e “Clipes de Cantando com Ping e Pong”.

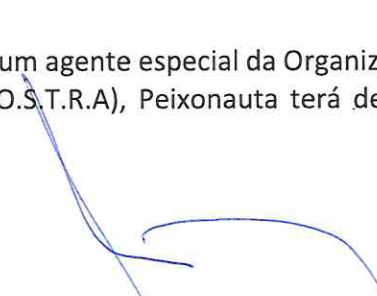
1.1.1 A LICENCIADA terá direito à exibições ilimitadas, sem exclusividade, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

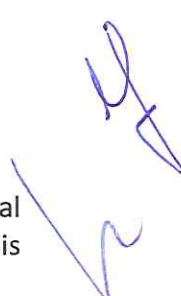
1.1.2. A obras audiovisuais objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I – “PEIXONAUTA - Agente Secreto da O.S.T.R.A.”

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 96 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/aventura
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: Para se tornar um agente especial da Organização Secreta para Total Recuperação Ambiental (O.S.T.R.A), Peixonauta terá de cumprir sete incríveis







missões, contando com a ajuda de seus amigos e toda a turma do Parque das Árvores Felizes.

II - "PEIXONAUTA – O Filme"

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 78 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/aventura
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: Peixonauta, Marina e Zico precisam solucionar um grande mistério: alguma coisa está causando o encolhimento de todas as pessoas na cidade. Após uma movimentada investigação, eles descobrem que o problema está na água da represa que abastece a cidade. Agora eles precisam descobrir como reverter o processo de encolhimento, antes que todos desapareçam por completo.

III – "PEIXONAUTA – 1ª. Temporada"

- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 52 episódios de 11 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/aventura
- d) Ano de produção: 2009
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: A animação conta as aventuras de Peixonauta, um peixe agente secreto que, com a sua roupa especial, vive entre o mundo molhado e o mundo seco, revelando mistérios e buscando soluções para proteger o meio ambiente. Peixonauta conta com a ajuda da amiga Marina e do macaco Zico para solucionar mistérios e cumprir suas missões.

IV - "PEIXONAUTA – 2ª. Temporada – As novas missões do Peixonauta"

- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 52 episódios de 11 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/aventura
- d) Ano de produção: 2012
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: Na segunda temporada, Peixonauta, Marina e Zico solucionam novos mistérios e ajudam seus amigos animais a cuidarem do meio ambiente.

V - "O SHOW DA LUNA! – 4ª. Temporada"

- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 26 episódios de 12 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/aventura



- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: Na quarta temporada de "O Show da Luna!", Luna irá acompanhar seus pais em uma viagem pelo mundo. Eles vão morar em um trailer super aconchegante, como se estivessem viajando levando a casa "nas costas". Esta temporada está permeada não só pelos temas de ciências naturais, mas também pela diversidade cultural.

VI - "O SHOW DA LUNA! – 5ª. Temporada"

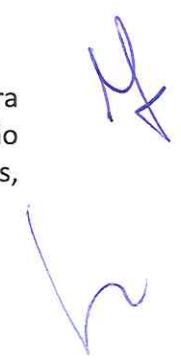
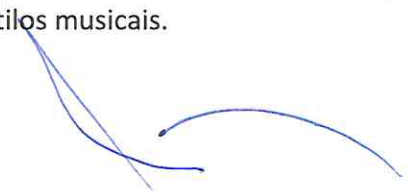
- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 26 episódios de 12 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/aventura
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: Na quinta temporada de "O Show da Luna!", Luna continuará a conhecer os diversos países e lugares incríveis que vão estimular a sua curiosidade. Como Chile, Japão, Itália, Brasil, Israel e muitos outros.

VII - "O SHOW DA LUNA! - Especial de Natal"

- a) Formato: curta
- b) N° de episódios/duração: 22 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/musical
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: Luna e sua turma tentam encontrar respostas para algumas questões natalinas. Juntos eles irão andar de trenó, distribuir presentes, cantar as canções de Natal e se divertirem bastante.

VIII - "CANTANDO COM PING E PONG"

- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 52 episódios de 7 minutos
- c) Gênero/tipo: animação/musical
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: "Cantando com Ping e Pong" é uma série de animação para crianças de 3 a 7 anos. Ping é uma passarinha e Pong um cachorrinho. Eles são melhores amigos que adoram música e estão sempre descobrindo novos sons, instrumentos e estilos musicais.



IX - "CLIPES DE CANTANDO COM PING E PONG"

- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 52 episódios de 1 minuto e 30 segundos
- c) Gênero/tipo: animação/musical
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: infantil
- g) Sinopse: animação direcionada ao público infantil composta por clipes musicais derivados da série homônima.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1925/2019, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 08/10/2019, às fls. 40 a 44, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais "**PEIXONAUTA - Agente Secreto da O.S.T.R.A.**", "**PEIXONAUTA – 1ª. Temporada**", "**PEIXONAUTA – 2ª. Temporada**", "**PEIXONAUTA – O Filme**", "**O SHOW DA LUNA! – 4ª. Temporada**", "**O SHOW DA LUNA! – 5ª. Temporada**", "**O SHOW DA LUNA! - Especial de Natal**", "**CANTANDO COM PING**" e "**PONG**" e "**CLIPES DE CANTANDO COM PING E PONG**", objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de

Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento **de mercado Radiodifusão de Som e Imagem**, referente às obras audiovisuais licenciadas, e **para o segmento de Outros Mercados**, se for o caso, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;
- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**; e
- e) material de divulgação em geral.

3.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

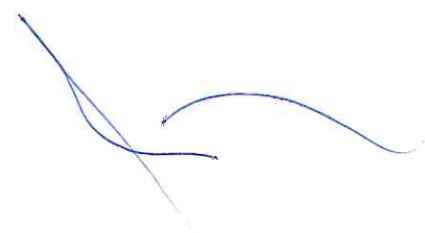
3.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.



4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 287.500,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.



6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú (341), Agência nº 0188, Conta Corrente nº 00388-3, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2019NE003699

Data de Emissão: 05/12/2019

Valor: R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

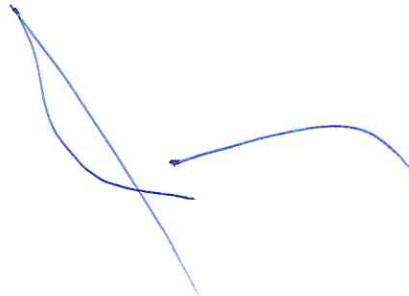
7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “**PEIXONAUTA - Agente Secreto da O.S.T.R.A.**”, “**PEIXONAUTA – 1ª. Temporada**”, “**PEIXONAUTA – 2ª. Temporada**”, “**PEIXONAUTA – O Filme**”, “**O SHOW DA LUNA! – 4ª. Temporada**”, “**O SHOW DA LUNA! – 5ª. Temporada**”, “**O SHOW DA LUNA! - Especial de Natal**”, “**CANTANDO COM PING**” e “**PONG**” e “**CLIPES DE CANTANDO COM PING E PONG**” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:



- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no item 3.3, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item 3.3, objeto deste contrato.
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos itens 3.1.; 3.2.; 3.4. ou 3.5, objeto deste contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem **1.1.1.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

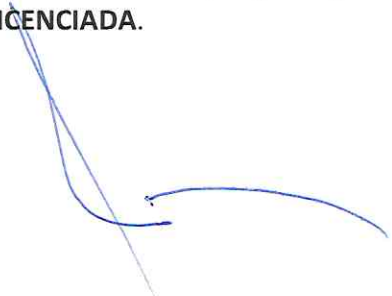
10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo / Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.









10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. CATCH-UP 7 DIAS: O episódio poderá ser assistido no VOD (Video On Demand) de propriedade ou explorada pela EBC e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até 7 dias após a sua exibição na TV.



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1052/2019

12/12

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2019.

PG – PRODUÇÕES DE CINEMA, VÍDEO E TV LTDA

Licenciante



CÉLIA CATUNDA SERRA
Sócio



FRANCISCO GUILHERME MISTRORIGO
Sócio

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

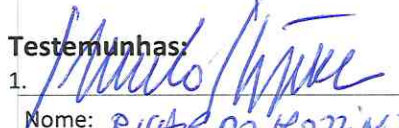
Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

Portaria-Presidente 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1.  2. 

Nome: **RICARDO ROZINI**

CPF: **011.716.208-61**

Nome: **MARIA IZABEL DE ALMEIDA**
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

CPF: